MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.508, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER COMPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEB E/OU NA SUA INSUFICIÊNCIA, COM RECURSOS DOS COFRES DO MUNICÍPIO, PARA PAGAMENTO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover complementação financeira aos profissionais do magistério público municipal que aufiram contraprestação financeira inferior ao piso salarial profissional nacional, com recursos do Fundeb e/ou na sua insuficiência, com recursos dos cofres do Município, observando-se o que decidido no Acórdão nº 695/24-Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. A complementação financeira de que trata o caput, observará os valores definidos pela Portaria nº 61, de 31 de janeiro de 2024 ou outra norma que venha a substituí-la, proporcionalmente à jornada de trabalho de cada profissional do magistério público municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração